

**PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_\_, DE 2025  
(Da Sra. Fátima Pelaes)**

Concede isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física aos professores da educação básica da rede pública e privada de ensino que atingirem metas de qualidade de ensino estabelecidas com base no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) e em indicadores equivalentes, e dá outras providências.

**O CONGRESSO NACIONAL decreta:**

**Art. 1º** Ficam isentos do Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF) os professores da educação básica da rede pública e privada de ensino que alcançarem as metas de qualidade de ensino estabelecidas pelo Ministério da Educação, com base no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) e em indicadores equivalentes aplicáveis à rede privada.

**Art. 2º** A isenção de que trata o art. 1º será concedida anualmente, mediante comprovação, pelo órgão competente, do cumprimento das metas de desempenho fixadas para a unidade escolar em que o professor exerce suas atividades.

§ 1º As metas de desempenho serão definidas pelo Ministério da Educação, em conjunto com as Secretarias Estaduais e Municipais de Educação, observando os parâmetros do IDEB e indicadores equivalentes aplicáveis à rede privada.

§ 2º O benefício será proporcional ao período de exercício do professor na instituição de ensino durante o respectivo ano-base.

§ 3º A isenção aplica-se exclusivamente aos rendimentos decorrentes do exercício da docência.

**Art. 3º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, estabelecendo os critérios e procedimentos para a concessão da isenção.

**Art. 4º** A isenção prevista nesta Lei não se aplica aos professores afastados de suas funções por motivo não relacionado ao exercício efetivo da docência, nem àqueles que não cumprirem integralmente a carga horária mínima exigida para o cargo.



\* C D 2 5 1 3 9 9 0 9 4 0 0 0 \*

**Art. 5º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição visa reconhecer e valorizar o papel essencial dos professores da educação básica da rede pública e privada no processo de formação das novas gerações, criando um incentivo fiscal diretamente vinculado à melhoria da qualidade do ensino.

O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), criado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), é o principal indicador de qualidade da educação no Brasil, combinando dados de desempenho em avaliações nacionais e taxas de aprovação escolar.

No caso das instituições privadas, poderão ser considerados **indicadores de qualidade educacional reconhecidos nacionalmente**, em conformidade com a regulamentação do Ministério da Educação, de modo a garantir a equidade na avaliação dos resultados educacionais entre as redes de ensino.

Estudos do INSPER, em parceria com a Fundação Roberto Marinho, o SESI e o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), apontam que o Brasil perde aproximadamente **R\$ 220 bilhões por ano** devido à evasão escolar, o que equivale a cerca de **3% do Produto Interno Bruto (PIB)**. Essa realidade evidencia o impacto econômico e social da baixa qualidade educacional e reforça a necessidade de políticas públicas que estimulem a permanência dos estudantes na escola e a valorização dos profissionais da educação.

Ao vincular a isenção do imposto de renda ao alcance das metas do IDEB e de indicadores equivalentes, este Projeto de Lei busca recompensar o mérito e o comprometimento dos educadores, incentivando a busca por melhores resultados pedagógicos e fortalecendo a responsabilidade compartilhada entre gestores, docentes e comunidade escolar.

Mais do que um benefício financeiro, trata-se de um instrumento de reconhecimento e motivação profissional, que reforça a importância do trabalho docente e contribui para o aprimoramento contínuo do ensino brasileiro.

Esta iniciativa contou com a valiosa contribuição e sugestão do **professor Sivaldo Brito**, cuja experiência e dedicação ao ensino inspiraram a formulação desta proposta. Sua colaboração reforça a importância do diálogo permanente entre o Parlamento e os profissionais da educação, na construção de políticas que realmente atendam às necessidades da categoria e da sociedade.



\* C D 2 5 1 3 9 9 0 9 4 0 0 0 \*

A educação de qualidade é o caminho mais seguro para o desenvolvimento social e econômico do país. Valorizar o professor é investir no futuro do Brasil.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta relevante iniciativa.

**Sala das Sessões, em 15 de outubro de 2025.**

**Fátima Pelaes  
Deputada Federal  
Republicanos Amapá**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251399094000>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fatima Pelaes



\* C D 2 5 1 3 9 9 0 9 4 0 0 0 \*